



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615
Fone: (64) 3606-8202 – www.jatai.ufg.br

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 035/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta o ingresso na Carreira de Magistério Superior na Universidade Federal de Jataí.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (Consuni) no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 26 de outubro de 2022, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 23854.007558/2022-94 e considerando a Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, suas alterações dadas pela Lei n.º 12.863, de 24 de setembro de 2013 e o Decreto n.º 9.739, de 28 de março de 2019, bem como demais legislações pertinentes à matéria,

RESOLVE:

TÍTULO I

DO INGRESSO NA CARREIRA E SEUS REQUISITOS

Art. 1º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º Para ingresso na carreira a que se refere este artigo, será exigido o título de Doutor.

§ 2º Constatada a carência de detentores da titulação acadêmica de Doutor na área de conhecimento, a Unidade Acadêmica responsável pelo concurso poderá dispensar a exigência de título de Doutor, substituindo-a pelo título de Mestre, de Especialista ou por Diploma de Graduação, conforme justificativa circunstanciada a ser apresentada à Diretoria de Provimento e Movimentação (DPM) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propessoas), que submeterá a dispensa da exigência ao Consuni.

Art. 2º Os concursos públicos serão regidos por Edital de Condições Gerais, Edital Específico e Normas Complementares.

TÍTULO II

DOS EDITAIS, DAS NORMAS COMPLEMENTARES E DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º O Edital de Condições Gerais e o Edital Específico deverão ser publicados no Sistema Eletrônico de Concursos da Universidade Federal de Jataí (UFJ) e no Diário Oficial da União.

§ 1º Deverão constar no Edital de Condições Gerais as informações referentes à inscrição, solicitação de isenção e homologação da inscrição, banca examinadora, regime de trabalho e remuneração do cargo, critérios para reserva de vagas, como também informações sobre a instalação do concurso, provas, recursos e requisitos para nomeação e posse.

§ 2º Deverão constar no Edital Específico do concurso o número de vagas, o número máximo de candidatos aprovados, o regime de trabalho, a área de conhecimento para a qual se realizará o concurso, a formação exigida para o cargo, o período de inscrição e a Unidade Acadêmica responsável pelo concurso, como também o cronograma resumido constando as datas previstas para realização da sessão pública do ato de instalação, para a realização das provas e para a publicação do resultado final do concurso.

§ 3º Será assegurada a reserva de vagas para pessoas negras (PN) e para pessoas com deficiência (PcD), nos limites estabelecidos no Edital de Condições Gerais do concurso, de acordo com o número de vagas oferecidas no Edital Específico, em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Art. 4º A Unidade Acadêmica responsável pelo concurso deverá elaborar as Normas Complementares, parte integrante do Edital de Condições Gerais e do Edital Específico, que serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico de Concursos da UFJ até o início das inscrições.

Parágrafo único. Deverão constar nas Normas Complementares as informações referentes às provas e os critérios de pontuação, conforme discriminado no Título IV desta Resolução, como também outras informações e disposições regulamentares que a Unidade Acadêmica julgar pertinentes.

Art. 5º O período de inscrições terá seu prazo definido no Edital Específico e será de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 90 (noventa) dias.

§ 1º Findado o período de inscrições e não havendo candidatos inscritos para o concurso, o período de inscrição poderá ser reaberto desde que haja a vontade expressa da Unidade Acadêmica responsável, podendo ser alterada a exigência da titulação conforme previsto no § 2º do art. 1º desta Resolução.

§ 2º Havendo vagas remanescentes após a realização do concurso e a expressa vontade da Unidade Acadêmica responsável pelo concurso, o período de inscrição poderá ser reaberto, podendo haver alteração na exigência da titulação conforme previsto no § 2º do art. 1º desta Resolução.

§ 3º Nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o Edital Específico será aditado para informar o período de inscrição, a titulação exigida e o regime de trabalho, não havendo um número limitado de aditamentos.

Art. 6º A inscrição no concurso será realizada exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Concursos da UFJ, por meio de preenchimento de formulário eletrônico, a emissão e o pagamento da taxa de inscrição através da Guia de Recolhimento Única (GRU) até a data prevista para o seu vencimento.

Parágrafo único. A solicitação da isenção da taxa de inscrição deverá ser feita diretamente pelo candidato, conforme previsto no Edital de Condições Gerais, ficando o deferimento do pedido condicionado ao procedimento estabelecido no respectivo edital, em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Art. 7º A homologação da inscrição pela Unidade Acadêmica responsável pelo concurso será feita com base nas informações constantes nos relatórios obtidos pela UFJ, conforme previsto no Edital de Condições Gerais.

§ 1º A Unidade Acadêmica divulgará a relação das inscrições homologadas no Sistema Eletrônico de Concursos da UFJ entre o 5º (quinto) e o 10º (décimo) dia útil após a data prevista para o término do período de inscrições.

§ 2º Em caso de indeferimento de inscrição, o candidato poderá interpor recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos após a publicação das inscrições homologadas.

§ 3º O recurso de que trata o parágrafo anterior será apreciado e julgado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após finalizado o prazo recursal, devendo a decisão ser publicada no Sistema Eletrônico de Concursos da UFJ.

§ 4º No caso do indeferimento da inscrição do candidato fundamentar-se na ausência de comprovação de pagamento da taxa de inscrição, o candidato poderá, durante o prazo de recurso, em face da decisão que não homologou a inscrição, apresentar a devida comprovação.

§ 5º A Unidade Acadêmica realizará a homologação da inscrição, nos casos em que trata o § 4º deste artigo, desde que a efetivação do pagamento tenha sido realizada até a data prevista para o vencimento da GRU.

TÍTULO III

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 8º A Banca Examinadora, com o seu respectivo presidente, será nomeada pela Reitoria em portaria específica, após aprovação pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica responsável pelo concurso.

§ 1º A Banca Examinadora somente poderá ser definida após a publicação da homologação final das inscrições no Sistema Eletrônico de Concursos da UFJ.

§ 2º A Banca Examinadora deverá ser composta, exclusivamente, por Docentes de Instituições de Ensino Superior ou por Pesquisadores vinculados a Instituições de Pesquisa.

§ 3º A Banca Examinadora será composta por 03 (três) membros titulares e, no mínimo, um (01) membro suplente.

§ 4º A titulação mínima dos membros da Banca Examinadora deverá ser igual à de Mestre e nunca inferior à exigida para o concurso.

§ 5º A composição da Banca Examinadora deverá ser divulgada no Sistema Eletrônico de Concursos da UFJ.

Art. 9º A titulação exigida para os membros das Bancas Examinadoras a que se refere o § 4º do art. 8º deve ter sido obtida ou reconhecida em programas credenciados pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 10. Será considerado impedido o membro da Banca Examinadora que tenha entre os candidatos inscritos, cônjuge, companheiro, parente colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil, ou que tenha relação de interesse com qualquer dos candidatos, tenha atuado como procurador do candidato, esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato, ou respectivo cônjuge ou companheiro, e tenha sido orientador do candidato em nível de graduação, mestrado, doutorado ou em estágio de pós-doutoramento.

§ 1º O membro da Banca Examinadora que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, abstando-se de atuar.

§ 2º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 11. Será considerado suspeito o membro da Banca Examinadora que seja empregador ou empregado, superior ou inferior hierárquico de um dos candidatos, seja herdeiro presuntivo, donatário de um dos candidatos, for credor ou devedor de um dos candidatos, de seu cônjuge, companheiro, ou de parentes deste, em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau civil, tenha publicado, produzido e/ou participado de projetos de extensão ou pesquisa com algum dos candidatos nos últimos 10 (dez) anos, tenha aconselhado algum dos candidatos sobre qualquer aspecto do certame, tenha recebido dádivas antes ou depois do certame, tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos, com o seu cônjuge, companheiro, ou com parentes deste, em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau civil.

Art. 12. Cada membro da Banca Examinadora deverá firmar declaração de compatibilidade de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento e suspeição descritas nos arts. 10 e 11 desta Resolução e daquelas presentes no Edital de Condições Gerais.

Parágrafo único. Qualquer candidato com inscrição homologada ou pessoa da comunidade poderá formalizar suspeição contra qualquer membro titular ou suplente da Banca Examinadora em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, apontando uma ou mais das restrições estabelecidas no art. 20 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, como também aquelas presentes nos arts. 10 e 11 e no Edital de Condições Gerais, para o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica responsável pelo concurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da composição da Banca Examinadora no Sistema Eletrônico de Concursos da UFJ.

Art. 13. Caso haja alegação de suspeição contra membro(s) da Banca Examinadora, o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica decidirá pelo deferimento ou não da alegação, no prazo de 03 (três) dias úteis, de cuja decisão caberá recurso em um prazo de 02 (dois) dias úteis, sem efeito suspensivo, para o Reitor, como última instância administrativa.

TÍTULO IV DAS PROVAS

Capítulo I

Do ato de instalação e cronograma

Art. 14. O ato de instalação do concurso dar-se-á em sessão pública, presidida pelo Diretor ou Vice-Diretor da Unidade Acadêmica, e consistirá na entrega, pelos candidatos ou por seus representantes legalmente constituídos, dos documentos exigidos no Edital de Condições Gerais.

§ 1º Na ausência do Diretor ou do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica, deverá ser nomeado um representante deste, por meio de portaria emitida pela unidade, para presidir o ato de instalação do concurso.

§ 2º Após o encerramento da instalação do concurso, o candidato não mais poderá acrescentar documentos de comprovação de seu *curriculum vitae* apresentado na Plataforma Lattes (modelo CNPq).

§ 3º O candidato que não comparecer à instalação do concurso nos horários definidos e que não estiver sendo representado por representante legal, estará eliminado e, por consequência, impedido de participar das fases subsequentes.

Art. 15. A Unidade Acadêmica responsável pelo concurso deverá publicar no Sistema Eletrônico de Concursos da UFJ, antes do início do ato de instalação do concurso, o cronograma com todas as principais fases do concurso, tais como sorteios dos pontos para as provas escrita e didática, provas, períodos de recursos e proclamações dos resultados.

§ 1º O cronograma publicado deverá ser divulgado aos candidatos presentes no final do ato de instalação do concurso.

§ 2º O cronograma referido no caput deste artigo poderá sofrer alterações, caso seja necessário, desde que devidamente publicadas no Sistema Eletrônico de Concursos da UFJ.

Capítulo II

Das provas específicas e das fases do concurso

Art. 16. O concurso deverá conter as seguintes provas:

- I. Prova escrita ou teórico-prática;
- II. Prova didática;
- III. Prova de defesa de memorial;
- IV. Prova de títulos.

Parágrafo único. As provas deverão ser realizadas na sequência apresentada no caput deste artigo.

Art. 17. O concurso será composto por 03 (três) fases, conforme a seguir:

- I. 1ª fase: prova escrita ou teórico-prática (fase eliminatória);

- II. 2ª fase: prova didática e prova de defesa de memorial (fase eliminatória);
- III. 3ª fase: prova de títulos (fase classificatória).

Seção I

Das disposições gerais

Art. 18. Em cada uma das provas previstas nos itens I a III do art. 16 desta Resolução, o candidato receberá uma nota de cada membro da Banca Examinadora, obedecendo à escala de zero a dez.

§ 1º Cada membro da Banca Examinadora deverá atribuir individualmente suas notas, depositando-as em envelope a ser lacrado, sendo um para cada prova e para cada membro.

§ 2º As notas das provas escrita ou teórico-prática (N_{ETP}), didática (N_D) e de defesa de memorial (N_M) de cada candidato serão obtidas a partir da média aritmética simples das notas atribuídas individualmente por cada membro da Banca Examinadora, em cada prova, com arredondamento de duas casas decimais.

§ 3º A metodologia utilizada para o cálculo da nota de títulos (N_T), prevista no item IV do art. 16, está definida nos arts. 48 a 50 desta Resolução.

Art. 19. Será considerado classificado para a segunda fase do concurso o candidato que obtiver nota da prova escrita ou teórico-prática (N_{ETP}) igual ou superior a 7,00 (sete) e que figure entre os classificados, dentro do número máximo de aprovados, em ordem decrescente de notas, conforme a seguir:

- 08 (oito) candidatos nos concursos com 01 (uma) vaga por área e, para os concursos com mais de 01 (uma) vaga por área, será considerado o limite determinado no Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;
- Para concursos com vaga reservada para negros, serão aprovados até 12 (doze) candidatos nos concursos com até 02 (duas) vagas por área e, para concursos com mais de 02 (duas) vagas por área, será considerado o que determina o Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

§ 1º O candidato que for classificado além do número máximo de aprovados definido nos incisos I e II deste artigo estará automaticamente reprovado, mesmo tendo obtido nota maior ou igual a 7,00 (sete) na prova escrita ou teórico-prática.

§ 2º Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado no concurso nesta fase, podendo portanto, continuar participando do certame.

§ 3º Em caso de empate, a ordem de classificação dos candidatos com mesma pontuação será definida pela idade, em ordem decrescente.

Art. 20. Na segunda fase do concurso serão avaliadas a prova didática e a prova de defesa de memorial e será considerado aprovado nesta fase o candidato que obtiver média aritmética (M) das notas das provas escrita ou teórico-prática (N_{ETP}), didática (N_D) e de defesa de memorial (N_M) igual ou superior a 7,00 (sete), ou seja,

$$M = \frac{N_{ETP} + N_D + N_M}{3} \geq 7,00.$$

Art. 21. Na terceira e última fase do concurso, a nota de títulos (N_T) dos candidatos aprovados na segunda fase será avaliada para obtenção da ordem de classificação definida pela média final (M_F) de cada candidato, dada por

$$M_F = 0,7 M + 0,3 N_T.$$

Parágrafo único. Somente serão divulgadas as notas da prova de títulos dos candidatos aprovados, conforme o art. 20 desta Resolução.

Art. 22. A realização da prova escrita ou teórico-prática deverá ocorrer conforme a seguir:

- I. Prova escrita: imediatamente após o sorteio do ponto para esta prova;
- II. Prova teórico-prática: no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da instalação do concurso.

§ 1º Caso seja permitida consulta bibliográfica antes da prova escrita, conforme prevê o art. 27 desta Resolução, a consulta deverá ocorrer logo após o sorteio do ponto da prova escrita e esta prova deverá ser iniciada imediatamente após o término do tempo previsto para esta consulta.

§ 2º Entre as provas, deverá ocorrer um intervalo de, no mínimo, 04 (quatro) horas, excetuando-se a prova de títulos.

Art. 23. A identificação dos candidatos, por meio de documento oficial de identificação (documento original ou cópia devidamente autenticada, com foto, legível e sem rasuras), será feita no início de cada prova.

Seção II

Da Prova Escrita e Teórico-Prática

Art. 24. A prova escrita terá como objetivo avaliar os conhecimentos do candidato, assim como a sua capacidade de expressão em linguagem acadêmica.

§ 1º A prova escrita deverá ser realizada de forma manuscrita e à tinta.

§ 2º A prova escrita será formulada pela Banca Examinadora sobre o ponto sorteado.

§ 3º A prova escrita não poderá ser identificada nominalmente, ficando a cargo da unidade/banca a definição do formato de identificação, que deverá ser divulgada no ato da instalação do concurso.

§ 4º Excepcionalmente, a prova escrita poderá ser realizada diferentemente do previsto no § 1º deste artigo para promover o atendimento especial a candidatos com deficiência.

Art. 25. O sorteio do ponto da prova escrita, único para todos os candidatos, será feito com a antecedência especificada nas Normas Complementares do concurso, respeitando-se o art. 22 desta Resolução.

Parágrafo único. O sorteio do ponto de que trata o caput deste artigo deverá ser feito por membro(s) da Banca Examinadora ou pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou por seu(s) representante(s) designado(s) por portaria para este fim.

Art. 26. A prova escrita deverá ser aplicada por membro(s) da Banca Examinadora ou pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou por seu(s) representante(s) designado(s) por portaria para este fim.

Art. 27. Quando permitida a consulta bibliográfica, as Normas Complementares fixarão o tempo máximo para essa consulta, que se realizará em material de acesso público, impresso em papel e previamente aprovado.

§ 1º Durante a consulta bibliográfica, todas as anotações do candidato devem ser feitas em papel rubricado por pelo menos um membro da Banca Examinadora ou pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou por seu representante designado por portaria.

§ 2º As anotações poderão ser utilizadas no decorrer da prova e deverão ser anexadas à prova do candidato.

Art. 28. A Banca Examinadora deverá se reunir, em sessão pública, de forma presencial ou virtual, para calcular a nota N_{ETP} de cada candidato e proclamar o resultado da prova escrita, definindo portanto a lista de classificados e os aprovados para a próxima fase do concurso, considerando-se o disposto no art. 19 desta Resolução.

§ 1º Caso algum membro da Banca Examinadora não esteja fisicamente presente à sessão pública, a Unidade Acadêmica responsável pelo concurso deverá providenciar a sua participação por meio de videoconferência.

§ 2º Caso nenhum membro da Banca Examinadora esteja fisicamente presente à sessão pública, a Unidade Acadêmica responsável pelo concurso deverá providenciar a videoconferência para a participação da banca, que será conduzida presencialmente pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou por seu(s) representante(s) designado(s) por portaria para este fim.

§ 3º A classificação dos candidatos aprovados para a próxima fase obedecerá à sequência decrescente das Notas N_{ETP} .

§ 4º Após a proclamação do resultado da prova escrita, a Banca Examinadora deverá redigir ata na qual constarão os nomes dos candidatos aprovados em ordem decrescente.

§ 5º O resultado preliminar da prova escrita deverá ser divulgado no Sistema Eletrônico de Concursos da UFJ, constando a data e a hora de sua proclamação.

§ 6º Os candidatos poderão solicitar acesso à resposta esperada e o boletim de desempenho desta prova após proclamação do resultado preliminar desta prova.

Art. 29. A prova teórico-prática terá como objetivo avaliar a competência do candidato na utilização de conceitos, de técnicas e de suas inter-relações na área de conhecimento.

§ 1º A prova teórico-prática será aplicada pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º Nos casos em que a prova teórico-prática não puder ser realizada simultaneamente por todos os candidatos, a sua organização deverá ser definida pela Banca Examinadora, podendo ser realizada em mais de um dia.

§ 3º O candidato poderá requisitar, por escrito, à Banca Examinadora, os recursos técnicos e materiais necessários à realização da prova teórico-prática, dentro dos padrões definidos pelas normas complementares do concurso.

§ 4º No decorrer da prova teórico-prática, o candidato poderá informar à Banca Examinadora o que está realizando, bem como requisitar material adicional, desde que o pedido seja justificado conforme os padrões estabelecidos nas Normas Complementares do concurso.

§ 5º Caso necessário, a Banca Examinadora poderá exigir do candidato a apresentação de relatório contendo uma descrição dos trabalhos realizados, bem como a fundamentação e interpretação dos resultados obtidos.

Art. 30. O sorteio do ponto da prova teórico-prática, único para o mesmo dia, será feito com a antecedência especificada nas Normas Complementares do concurso, respeitando-se o art. 22 desta Resolução.

§ 1º O sorteio do ponto para cada grupo de candidatos a realizar a prova em um mesmo dia incluirá todos os pontos.

§ 2º O sorteio do ponto de que trata o caput deste artigo deverá ser feito por membro(s) da Banca Examinadora ou pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou por seu(s) representante(s) designado(s) por portaria para este fim.

Art. 31. A Banca Examinadora deverá se reunir, em sessão pública presencial, para calcular a nota N_{ETP} de cada candidato e proclamar o resultado da prova teórico-prática, definindo portanto a lista de classificados e aprovados para a próxima fase do concurso, considerando-se o disposto no art. 19 desta Resolução.

§ 1º A classificação dos candidatos aprovados para a próxima fase obedecerá à sequência decrescente das Notas N_{ETP} , considerando-se o disposto no art. 19 desta resolução.

§ 2º Após a proclamação do resultado da prova teórico-prática, a Banca Examinadora deverá redigir ata na qual constarão os nomes dos candidatos aprovados em ordem decrescente.

§ 3º O resultado preliminar da prova teórico-prática deverá ser divulgado no Sistema Eletrônico de Concursos da UFJ, constando a data e a hora de sua proclamação.

§ 4º Os candidatos poderão solicitar acesso à resposta esperada e o boletim de desempenho desta prova após proclamação do resultado preliminar desta prova.

Art. 32. A duração da prova escrita ou teórico-prática, definida nas Normas Complementares do concurso, deverá ser de, no máximo, 06 (seis) horas, nela incluído o tempo de consulta bibliográfica, quando permitida.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado na hipótese de se verificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Seção III

Da prova didática

Art. 33. A prova didática terá como objetivo avaliar o candidato quanto ao domínio do assunto, à capacidade de comunicação, de organização do pensamento, o tempo de aula, bem como quanto ao planejamento e à apresentação da aula.

§ 1º Cada candidato disporá de, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 50 (cinquenta) minutos para a realização da prova didática.

§ 2º O desrespeito aos limites supracitados não acarretará, por si só, a anulação da prova, nem a desclassificação do candidato, mas será passível de avaliação pela Banca Examinadora, conforme definido nas Normas Complementares do concurso.

§ 3º Será facultado à Banca Examinadora um período de até 20 (vinte) minutos para arguição do candidato sobre o conteúdo da prova didática, assegurado ao candidato igual período para responder a essa arguição.

Art. 34. A Banca Examinadora procederá ao sorteio do ponto da prova didática com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da realização da prova pelo primeiro candidato, conforme estabelecido nas Normas Complementares do concurso.

Art. 35. A ordem de apresentação dos candidatos deverá ser estabelecida mediante sorteio realizado no horário previsto para a realização da prova pelo primeiro candidato.

Art. 36. Caso a quantidade de candidatos obrigue a realização da prova em mais de um dia, a Banca Examinadora deverá sortear, antes do sorteio do ponto, de que trata o art. 34 desta Resolução, os candidatos que apresentarão a prova didática em um mesmo dia e separá-los em grupos.

§ 1º Será sorteado um único ponto para o grupo de candidatos que realizará a prova em um mesmo dia.

§ 2º O sorteio do ponto para cada grupo de candidatos incluirá todos os pontos, observado o art. 35 desta Resolução.

Art. 37. É vedada qualquer tipo de manifestação durante as provas didáticas por parte do público.

Art. 38. A prova didática será gravada em áudio ou áudio/vídeo para fins de registro e avaliação.

Seção IV

Da prova de defesa de memorial

Art. 39. A prova de defesa de memorial consistirá na análise crítica das atividades realizadas pelo candidato, incluindo a defesa da produção intelectual e dos projetos de pesquisa e de extensão, entre outros,

com o objetivo de avaliar a sua experiência em relação às demandas institucionais para a área de conhecimento preconizada no Edital Específico do concurso.

Parágrafo único. O memorial deve apresentar a contribuição do candidato ao ensino, pesquisa, extensão e administração, estabelecendo os pressupostos teóricos e os marcos conceituais dessa atuação, discutindo os resultados alcançados, a importância de sua contribuição e os possíveis desdobramentos e consequências nessas áreas, tomando-se como referência os seguintes indicadores:

I. Participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão, englobando orientação, produção de texto, método ou material didático, reformulação de currículo, ementa e programa de disciplina, que evidenciem familiaridade com a bibliografia básica atualizada de sua área de atuação;

II. Experiência no processo de produção de conhecimento, caracterizada por atividades de desenvolvimento ou coordenação de projetos de ensino, pesquisa e extensão; apresentação de trabalhos em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais; publicação, individualmente ou em colaboração, de livros, capítulos de livros e artigos em periódicos especializados; registro de patentes ou de outro tipo de produção intelectual; ou, nos casos de candidatos da área de artes, produção de trabalhos em formas de expressão características dessa área;

III. Qualificação por meio de cursos de aperfeiçoamento, especialização, estágios em instituições de ensino e/ou de pesquisa do país ou do exterior;

IV. Experiência administrativa, caracterizada pelo exercício de chefias, coordenações, bem como participação em órgãos colegiados e comissões de trabalho de reconhecida relevância;

V. Outros indicadores que o candidato julgar relevantes para sua carreira profissional.

Art. 40. O memorial deverá ser entregue no ato de instalação do concurso em três cópias impressas, uma para cada membro da Banca Examinadora, para apreciação.

Art. 41. O memorial será defendido oralmente em sessão pública, vedada a participação dos demais candidatos.

§ 1º A defesa do memorial poderá ser complementada, quando couber, por outras formas de comunicação, com duração máxima de sessenta (60) minutos.

§ 2º O desrespeito aos limites supracitados não acarretará, por si só, a anulação da prova nem a desclassificação do candidato, mas será passível de avaliação pela Banca Examinadora conforme definido nas Normas Complementares do concurso.

§ 3º Cada membro da Banca Examinadora terá, no máximo, quinze (15) minutos para arguir o candidato, sendo assegurado igual período para resposta.

Art. 42. A ordem de apresentação dos candidatos deverá ser estabelecida mediante sorteio realizado no horário previsto para a realização pelo primeiro candidato.

Art. 43. Caso a quantidade de candidatos obrigue a realização da prova de defesa de memorial em mais de um dia, a Banca Examinadora deverá sortear os candidatos que apresentarão a prova em um mesmo dia e separá-los em grupos.

Art. 44. É vedada qualquer tipo de manifestação durante as provas de defesa de memorial por parte do público.

Art. 45. A prova de defesa de memorial será gravada em áudio ou áudio/vídeo para fins de registro e avaliação.

Art. 46. No julgamento do memorial, como também da prova de defesa do memorial, os membros da Banca Examinadora farão sua avaliação, considerando os objetivos estabelecidos no parágrafo único e incisos do art. 39 desta resolução, além dos seguintes aspectos:

- I. Relevância da vida acadêmica do candidato e sua dedicação a essa atividade;
- II. Coerência da trajetória acadêmica e profissional;
- III. O domínio, a contemporaneidade, a abrangência e a profundidade dos conhecimentos na área do concurso;
- IV. Contribuição que o candidato poderá trazer para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade Federal de Jataí, considerando-se a área de conhecimento em que o concurso está sendo realizado.

Seção V

Da prova de títulos

Art. 47. O julgamento da Prova de Títulos basear-se-á na apresentação do *Curriculum Vitae* atualizado, apresentado na Plataforma Lattes (modelo CNPq), acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios ou de suas cópias.

§ 1º O período considerado para a avaliação da Prova de Títulos do candidato será definido nas Normas Complementares do concurso.

§ 2º O material comprobatório mencionado no caput deste artigo deve ser entregue ordenado, segmentado e numerado de acordo com a ordem constante no *Curriculum Vitae* apresentado pelo candidato.

§ 3º No caso de dúvida da autenticidade de alguma cópia de documento apresentado, o original deste poderá ser exigido pela Banca Examinadora do concurso.

Art. 48. A pontuação da Prova de Títulos deve ser estabelecida conforme a Tabela de Pontuações Máximas da Prova de Títulos, anexa a esta Resolução.

§ 1º As pontuações dos itens presentes na tabela de que trata o caput deste artigo não poderão ser superiores àquelas apresentadas na referida tabela.

§ 2º Itens que não guardem pertinência temática, lógica ou funcional com a área do concurso público poderão ser pontuados proporcionalmente ou mesmo não serem pontuados, desde que definido nas Normas Complementares do concurso.

Art. 49. Para calcular a Nota de Títulos (N_T) de cada candidato na Prova de Títulos, a Banca Examinadora, usando os resultados da aplicação da Tabela de Pontuações Máximas da Prova de Títulos e as condições estabelecidas nas Normas Complementares do concurso, adotará o seguinte procedimento:

- a) Atribuir nota 10 à maior pontuação obtida no item I - Atividades de Ensino e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;
- b) Atribuir nota 10 à maior pontuação obtida no item II - Produção Intelectual e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;
- c) Atribuir nota 10 à maior pontuação obtida no item III - Atividades de Pesquisa e Extensão e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;
- d) Atribuir nota 10 à maior pontuação obtida no item IV - Atividades de Qualificação e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;
- e) Atribuir nota 10 à maior pontuação obtida no item V - Atividades Administrativas e de Representação e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;

§ 1º Nos itens em que o candidato não tiver nada a ser pontuado será atribuída a nota zero.

§ 2º A Banca Examinadora deverá calcular a Nota de Títulos de cada candidato pela média ponderada das notas dessas cinco classes de atividades, com pesos definidos nas Normas Complementares do concurso.

§ 3º A Nota de Títulos terá duas casas decimais.

Capítulo III

Da classificação, dos critérios de desempate, dos resultados e dos recursos

Art. 50. Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado preliminar da prova escrita ou teórico-prática, devidamente fundamentado, diretamente a Unidade Acadêmica responsável pelo concurso em até dois (02) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar dessa prova no Sistema Eletrônico de Concursos da UFJ.

§ 1º Os recursos deverão ser julgados em até 03 (três) dias úteis após o término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, cujos resultados deverão ser divulgados no Sistema Eletrônico de Concursos da UFJ.

§ 2º Para atender o parágrafo anterior e demais recursos, o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica responsável pelo concurso deverá indicar, previamente, uma Comissão Recursal constituída com pelo menos três membros, especificamente para este fim, considerando o § 4º do art. 8º.

§ 3º Recursos extemporâneos serão prontamente indeferidos.

§ 4º O resultado final da prova escrita ou teórico-prática deverá ser divulgado no Sistema Eletrônico de Concursos da UFJ.

Art. 51. A Banca Examinadora se reunirá, em sessão pública e de forma presencial, para calcular as notas das provas didáticas (N_D) e de defesa do memorial (N_M) dos candidatos aprovados e classificados na primeira fase, como também calcular a média M e a média final M_F de cada candidato.

§ 1º Somente serão divulgadas as notas de títulos (N_T) dos candidatos aprovados na segunda fase do concurso, ou seja, que tenham obtido a média $M \geq 7,00$, conforme art. 20 desta Resolução.

§ 2º A Banca Examinadora procederá o cálculo da média final, M_F , de cada candidato para efeito de classificação dos aprovados no concurso, conforme definido no art. 21 desta Resolução.

§ 3º A classificação final dos candidatos aprovados obedecerá à sequência decrescente das médias finais, M_F .

Art. 52. Existindo empate na última classificação de aprovados definida no artigo anterior, o desempate será efetuado conforme a ordem a seguir, utilizando-se o item posterior somente quando persistir empate:

- I. Prova didática;
- II. Prova escrita ou teórico-prática;
- III. Defesa de memorial;
- IV. Prova de títulos;
- V. Candidato mais idoso.

Art. 53. A Banca Examinadora proclamará em sessão pública o resultado preliminar do concurso, redigindo ata final na qual constarão os nomes dos candidatos aprovados na ordem decrescente de notas.

Parágrafo único. O resultado preliminar do concurso deverá ser divulgado no Sistema Eletrônico de Concursos da UFJ, constando a data e a hora de sua proclamação.

Art. 54. Serão considerados aprovados os candidatos classificados dentro do limite determinado o Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Parágrafo único. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados, conforme definido no Edital Específico, ainda que tenham atingido a pontuação mínima exigida para aprovação no concurso, estarão automaticamente reprovados, de acordo com o art. 39 do Decreto nº 9.739, de 28/03/2019, publicado no D.O.U. de 29/03/2019.

Art. 55. No resultado preliminar deve constar a opção de inscrição de cada candidato: Ampla Concorrência (AC), Pessoa Preta ou Parda (PPP) ou Pessoa com Deficiência (PcD).

Art. 56. Após a proclamação do resultado preliminar do concurso, os candidatos poderão solicitar acesso à gravação da prova didática e da defesa de memorial, bem como o boletim de desempenho das provas didática e de defesa de memorial, como também da prova de títulos.

Art. 57. Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado preliminar do concurso (prova didática, prova de defesa de memorial e prova de títulos), devidamente fundamentado, diretamente a

Unidade Acadêmica responsável pelo concurso em até dois (02) dias corridos após a divulgação do resultado no Sistema Eletrônico de Concursos da UFJ.

§ 1º Os recursos deverão ser julgados pela Comissão Recursal definida no § 2º do art. 50 em até cinco (05) dias úteis após o término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, cujos resultados deverão ser divulgados no Sistema Eletrônico de Concursos da UFJ.

§ 2º Recursos extemporâneos serão prontamente indeferidos.

Art. 58. O resultado final do concurso deverá ser divulgado no Sistema Eletrônico de Concursos da UFJ.

Parágrafo único. Nos concursos com vaga reservada para negros ou pessoas com deficiência, o resultado final deverá conter duas listas, uma contendo todos os candidatos aprovados com sua respectiva classificação e opção de participação, e outra contendo os candidatos negros ou com deficiência aprovados.

Art. 59. O processo do concurso deverá ser submetido para análise de seus aspectos formais ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica responsável pelo concurso, que emitirá parecer e, em seguida, o encaminhará à DPM/Propessoas para as providências pertinentes.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. À exceção do prazo das inscrições, os demais prazos previstos nesta Resolução serão considerados prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, quando seu término incidir em dia em que, por motivo legal, não houver expediente na Unidade Acadêmica responsável pelo concurso.

Art. 61. A investidura no cargo, por ato da Reitoria e nos termos da lei, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Art. 62. Para efeito desta Resolução só serão considerados:

- I. diploma de graduação registrado ou revalidado de acordo com a legislação brasileira;
- II. títulos de Especialista, de Mestre e de Doutor registrados ou reconhecidos de acordo com a legislação brasileira;
- III. Certificado de Residência, conforme especificado em edital.

Art. 63. As atas deverão ser redigidas relatando os fatos relevantes ocorridos em cada uma das fases do concurso, conforme modelos disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 64. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim os resultados publicados no Sistema Eletrônico de Concursos da UFJ e no Diário Oficial da União.

Art. 65. A aprovação e a classificação final no concurso público não assegura o direito de ingresso automático no cargo, mas apenas a expectativa de direito de ser nele nomeado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização desse ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração

Pública que se reserva o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

Art. 66. Os candidatos aprovados em posições excedentes às vagas ofertadas poderão ser nomeados, de acordo com o interesse da Unidade Acadêmica, em função da disponibilidade de vagas durante o prazo de validade do concurso público.

Art. 67. O candidato aprovado além do quantitativo previsto de vagas também poderá ser aproveitado por outras Instituições de Ensino Superior, desde que para exercício na mesma localidade para a qual prestou o concurso, mediante requerimento da Instituição interessada e do candidato, respeitados os interesses da UFJ e observada a ordem de classificação, conforme regras estabelecidas no edital do concurso.

Parágrafo único. O candidato que não desejar ser aproveitado pelas IFES solicitantes deverá manifestar-se por escrito por sua permanência na relação de aprovados da UFJ, passando esse direito para o próximo candidato aprovado.

Art. 68. O prazo para a realização dos concursos públicos será, no máximo, de 03 (três) meses, a contar do término do período de inscrições.

Art. 69. Da decisão dos julgamentos dos recursos referentes ao resultado preliminar da prova escrita ou teórico-prática (caráter eliminatório) e do resultado preliminar do concurso, caberá recurso para o Reitor como última instância administrativa, em um prazo de (02) dois dias úteis e sem efeito suspensivo.

Art. 70. Os casos omissos desta Resolução serão decididos pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Jataí.

Art. 71. Esta Resolução entra em vigor em 27 de outubro de 2022.

Jataí, 26 de outubro de 2022.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto

Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal de Jataí

Portaria n.º 2.121, de 10 de dezembro de 2019 – MEC

ANEXO - TABELA DE PONTUAÇÕES MÁXIMAS NA PROVA DE TÍTULOS

I – ATIVIDADES DE ENSINO

I - 1 ENSINO	PONTOS
Magistério no ensino médio ou fundamental	4 pontos por ano de docência ou proporcionalmente à fração de ano.
Magistério superior	6 pontos por ano de docência ou proporcionalmente à fração de ano.

I - 2 ENSINO - ORIENTAÇÃO (*)		Pontos
A pontuação dos itens 4 a 8 será considerada por ano de orientação ou proporcional ao período de orientação.		
1	Aluno orientado em tese de doutorado defendida e aprovada (*)	25
2	Aluno orientado em dissertação de mestrado defendida e aprovada. (*)	18
3	Aluno orientado em monografia de especialização aprovada.	5
4	Aluno orientado de residência em área da saúde ou outras.	5
5	Aluno orientado em estágio supervisionado.	3
6	Aluno orientado em programa institucional de iniciação científica/tecnológica, extensão/cultura, licenciatura ou PET.	3
7	Aluno orientado em programa institucional de monitoria.	1
8	Aluno orientado em trabalho de conclusão de curso e em Prática como Componente Curricular (PCC).	1

(*) A atividade de coorientação será pontuada com a metade dos pontos estabelecidos neste item.

I - 3 OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS		Pontos
1	Membro de banca de concurso para docentes efetivos.	4
2	Membro de banca de defesa de tese de doutorado.	4
3	Membro de banca de defesa de dissertação de mestrado.	3
4	Membro de banca de qualificação de doutorado.	3
5	Membro de banca de qualificação de mestrado.	2
6	Membro de banca de defesa de monografia, trabalho de conclusão de curso e outros tipos de bancas.	1

II - PRODUÇÃO INTELECTUAL

II - 1 PRODUÇÃO CIENTÍFICA		Pontos
1	Artigo em periódico especializado com corpo editorial.	22
2	Resumo ou resenha em periódico especializado com corpo editorial.	5
3	Artigo de divulgação científica, tecnológica e artística.	1
4	Apresentação oral de trabalho em evento científico (limitado a 20 pontos).	2
5	Apresentação de trabalho no formato painel em evento científico (limitado a 10 pontos).	1
6	Resumo publicado em anais de evento científico (limitado a 10 pontos).	1
7	Trabalho completo publicado em anais de evento científico.	5
8	Trabalho premiado em evento científico nacional ou internacional.	8
9	Livro publicado em editora com corpo editorial.	40
10	Livro traduzido e publicado em editora com corpo editorial.	22
11	Capítulo de livro publicado em editora com corpo editorial.	10
12	Monografia de especialização aprovada. (*)	5
13	Dissertação de mestrado defendida e aprovada. (*)	20
14	Tese de doutorado defendida e aprovada. (*)	40

(*) Estes itens serão pontuados independentemente do período estabelecido nas normas complementares.

II - 2 PRODUÇÃO ARTÍSTICA		Pontos
1	Peça e musical (promoção ou produção).	3

2	Design gráfico de capa de livro, cartaz ou similares (limitado a 5 pontos).	1
3	Filme, vídeo, disco ou audiovisual de divulgação científica e informativa.	5
4	Filme, vídeo, disco ou audiovisual artístico produzido.	12
5	Participação em exposição e apresentação artística local (individual/camerista).	5
6	Participação em exposição e apresentação artística nacional (individual/camerista).	8
7	Participação em exposição e apresentação artística internacional (individual/camerista)	15
8	Participação em exposição e apresentação artística local (coletiva).	2
9	Participação em exposição e apresentação artística nacional (coletiva).	5
10	Participação em exposição e apresentação artística internacional (coletiva).	8
11	Participação em peça de teatro, musical ou cinema.	2
12	Peça e musical (autoria).	30
13	Promoção ou produção artística premiada em evento local.	5
14	Promoção ou produção artística premiada em evento nacional.	10
15	Promoção ou produção artística premiada em evento internacional.	15

II - 3 PRODUÇÃO TÉCNICA OU TECNOLÓGICA		Pontos
1	Produção de <i>software</i> com divulgação em anais de evento científico ou em periódico com corpo editorial.	15
2	Parecer técnico emitido em consultoria oficializada por convites, convênios, contratos, ou portarias da administração e consultoria <i>ad hoc</i> .	3
3	Produto ou processo de desenvolvimento ou geração de trabalho com patente.	22
4	Produto ou processo de desenvolvimento ou geração de trabalho sem patente.	3
5	Criação, produção ou edição de sítio para Internet (limitado a 5 pontos).	1
6	Editoria ou organização de livro, publicado em editora com corpo editorial.	15
7	Editoria de periódico especializado com corpo editorial (por volume).	15
8	Trabalho de editoria em comunicação (por ano).	3
9	Organização, promoção ou produção de evento científico, artístico e esportivo.	5
10	Editoria ou organização de anais de evento científico, máximo de dois eventos por ano.	5
11	Portfólio.	22

III - ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

III - 1 ATIVIDADES EM PROJETOS DE PESQUISA		Pontos
1	Coordenador de projeto de pesquisa com financiamento.	8
2	Participante de projeto de pesquisa com financiamento (máximo de 8 pontos).	2
3	Coordenador de projeto de pesquisa sem financiamento (máximo de 8 pontos).	2

III - 2 ATIVIDADES DE EXTENSÃO		Pontos
1	Coordenador de projeto de extensão, cultura e esporte com financiamento.	8
2	Participante de projeto de extensão, cultura e esporte com financiamento.	4
3	Coordenador de projeto de extensão, cultura e esporte sem financiamento (limite de 20 pontos).	4
4	Participante de projeto de extensão, cultura e esporte sem financiamento (limite de 10 pontos).	2
5	Curso de extensão ministrado com 40 ou mais horas.	4
6	Curso de extensão ministrado com menos de 40 horas (limite de 20 pontos).	2
7	Palestrante, conferencista ou participante em mesa redonda em evento científico, cultural ou artístico (limite de 20 pontos).	2

IV - ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO

IV - 1 PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO		Pontos
1	Estágio de pós-doutorado ou estágio sênior (máximo de 8 pontos)	4*
2	Curso de aperfeiçoamento realizado com carga horária superior a 40 horas.	3*
3	Participação em congresso, seminário, encontro, jornada, etc. (limite de 10 pontos.)	1

(*) Pontos por semestre.

V - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO

V - 1 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO		Pontos
1	Atividade acadêmica e administrativa designada por portaria do Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Unidade Acadêmica ou cargo equivalente com carga horária ≥ 150 horas.	3*
2	Representante em entidade científica, artística e cultural com carga horária igual ou superior a 150 horas.	3*
3	Representante em comissão de órgão governamental com carga horária igual ou superior a 150 horas.	3*

(*) As atividades com esforço de carga horária inferior a 150 horas serão pontuadas proporcionalmente às horas efetivamente realizadas com a correspondência de 03 pontos para 150 horas.

V - 2 ATIVIDADES DE DIREÇÃO EXERCIDAS NO MAGISTÉRIO		Pontos p/semestre
1	Reitor	7
2	Vice-Reitor ou Pró-Reitor	5
3	Chefe de Gabinete ou Procurador Geral	3
4	Assessor direto da Reitoria ou de Comunicação Social.	3
5	Coordenador vinculado à Reitoria ou às Pró-Reitorias.	3
6	Diretor de Unidade Acadêmica ou órgão equivalente.	4
7	Vice-Diretor de Unidade Acadêmica ou órgão equivalente.	3
8	Chefe de Departamento.	2
9	Coordenador de Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> .	3
10	Coordenador de Curso de Graduação, Fundamental e Médio.	3
11	Diretor do Hospital Veterinário.	3
12	Diretor Geral do Hospital das Clínicas.	4
13	Diretor de Órgão de Administração Acadêmica.	3
14	Diretor de Campus do Interior.	4
15	Presidente da CPPD ou da Comissão de Avaliação Institucional.	3
16	Vice-Coordenador de Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> .	1
17	Vice-Coordenador de Curso de Graduação, Fundamental e Médio.	1